

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 50

Segunda - feira, 13 de Março de 1995

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/M**

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/92/M, de 30 de Abril, que estabelece o regime de taxas a praticar nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 236/95**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs. 44, 52B e 59, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava".

**Resolução n.º 237/95**

Atribui um subsídio ao INATEL, no valor de 4 000 000\$00.

**Resolução n.º 238/95**

Autoriza que Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes continue a desempenhar funções públicas, como telefonista.

**Resolução n.º 239/95**

Rectifica a Resolução n.º 158/95, de 15 de Fevereiro.

**Resolução n.º 240/95**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de 12 000 000\$00, destinado a cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Março de 1995.

**Resolução n.º 241/95**

Adjudica à sociedade "José Avelino Pinto", a construção do edifício para a Casa do Povo e Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, pelo valor de 42 914 912\$00.

**Resolução n.º 242/95**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 20 e 21, necessárias à obra de "Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca".

**Resolução n.º 243/95**

Autoriza, em regime transitório, a celebração de um contrato promessa de concessão de exploração da Marina e Varadouro do Porto do Funchal com a Associação Náutica da Madeira, o Centro de Treino Mar e o Clube Naval do Funchal.

**Resolução n.º 244/95**

Rectifica a Resolução n.º 155/95, de 15 de Fevereiro.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

**Despacho Normativo n.º 8/95**

Fixa o preço de venda ao público das cigarrilhas e charutos importadas pela sociedade "Aragão & Moura, Lda.", para consumo na Região.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/M**

**Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/92/M, de 30 de Abril, que estabelece o regime de taxas a praticar nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira.**

As actuais limitações do Aeroporto de Santa Catarina, no que respeita às descolagens de aviões com lotação de passageiros completa, impõem a necessidade, relativamente às rotas de médio curso, de escalas técnicas no Aeroporto do Porto Santo, para efeitos de reabastecimento.

A imposição de tais escalas implica necessariamente um agravamento de custos que não se coaduna com os interesses desta Região Autónoma, nomeadamente os relacionados com o sector do turismo, pelo que importa adoptar medidas para minorar aqueles custos e que contribuam para potenciar o crescimento da actividade económica regional.

Com vista a prosseguir tal objectivo, é agora alargado o quadro das isenções e reduções de taxas previsto nos artigos 56.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/92/M, de 30 de Abril.

A presente medida mereceu a concordância da concessionária dos aeroportos regionais, a ANAM—Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

Ao artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/92/M, de 30 de Abril, é aditado um novo n.º 8, com a seguinte redacção:

**Artigo 56.º**

(...)

- 1—.....
- 2—.....
- 3—.....
- 4—.....
- 5—.....
- 6—.....
- 7—.....

8—Estão isentas do pagamento de taxas de aterragem e descolagem as aeronaves que, provenientes do Aeroporto de Santa Catarina, façam escala técnica no Aeroporto do Porto Santo exclusivamente para abastecimento de combustível.

**Art. 2.º**

Ao artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/92/M, de 30 de Abril, é aditado um novo n.º 2, com a seguinte redacção:

**Artigo 57.º**

(...)

1— .....

2—As aeronaves não previstas no número anterior que, provenientes do Aeroporto de Santa Catarina, façam escala técnica no Aeroporto do Porto Santo para abastecimento de combustível e aí desembarquem ou embarquem passageiros beneficiam de uma redução nas taxas de aterragem e descolagem calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tr = \frac{P}{L} \times T$$

em que:

Tr= taxa de aterragem e descolagem reduzida;  
P= número de passageiros desembarcados e ou embarcados;  
L= lotação da aeronave;  
T= taxa de aterragem e descolagem normal.

**Art. 3.º**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Assinado em 2 de Fevereiro de 1995.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução nº. 236/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quarenta e quatro, cinquenta e dois B e cinquenta e nove, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava", em que foi cedente Adelaide Judite Pereira;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 237/95**

Na sequência do protocolo existente entre o Governo Regional e o INATEL, que prevê o apoio da Região às actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo, desenvolvidas pela Delegação na Madeira daquele Instituto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu, atribuir à Delegação do INATEL um subsídio no valor de 4.000.000\$00.

Este subsídio tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 238/95**

Considerando que se mantém os condicionalismos que fundamentam a Resolução nº. 52/94, de 31 de Janeiro, que autorizou o desempenho de funções públicas pela telefonista aposentada Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu, nos termos do artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação:

1º. - Autorizar que Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes, continue desempenhando funções públicas, como Telefonista por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

2º. - Autorizar que lhe seja abonada a remuneração correspondente ao número de horas que efectivamente prestar na base do salário ou vencimento atribuído às Telefonistas, correspondente ao Escalão 1, índice 115 do Novo Sistema Remuneratório da Função Pública.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 239/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 158/95, de 15 de Fevereiro. Assim, onde se lê "Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Código 02.03.10-N..." deve ler-se "Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 01, Código 02.03.10-N ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 240/95**

Ao abrigo do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 12.000.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Março de 1995.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02, alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 241/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público para "Construção do Edifício para a Casa do Povo e Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos", resolveu adjudicar a referida empreitada à firma José Avelino Pinto, pelo valor de 42.914.912\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 270 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 46, Subdivisão 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 242/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números vinte e vinte e um, necessárias à obra de "Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca", em que são expropriados Manuel da Silva e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 243/95**

Considerando que ao concurso público para a "Concessão de Exploração da Marina e Varadouro do Porto do Funchal" se apresentou uma única proposta subscrita pela Associação Náutica da Madeira, pelo Centro de Treino Mar e pelo Clube Naval do Funchal, tendo o anterior concurso ficado deserto;

Considerando que tal proposta estava em conformidade com o estabelecido no programa de concurso e respectivo caderno de encargos, tendo, por tal facto, o Conselho do Governo procedido à adjudicação da concessão às associações acima referidas;

Considerando que as ditas associações assumiram a obrigação de constituir uma entidade jurídica com finalidade específica para proceder à exploração das estruturas cuja concessão lhes foi adjudicada;

Considerando que, dada a estrutura das referidas associações, tal processo de constituição de uma nova entidade é extremamente moroso;

Considerando que o funcionamento da Marina do Funchal não pode ficar sujeito a situações de indeterminação da entidade que procede à sua exploração, importa, enquanto não se encontra constituída a entidade acima referida, tomar as medidas necessárias à definição da respectiva exploração;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu:

1-Autorizar, em regime transitório, a celebração de um contrato promessa de concessão de exploração da Marina e Varadouro do Porto do Funchal com a Associação Náutica da Madeira, o Centro de Treino Mar e o Clube Naval do Funchal.

2-O referido contrato promessa de concessão fica sujeito a todas as regras e obrigações estabelecidas no programa de concurso, no respectivo caderno de encargos e demais peças do processo e à própria proposta ao mesmo apresentada.

3-As associações identificadas no n.º 1 da presente Resolução obrigam-se a concluir o processo de constituição da pessoa colectiva que, a título definitivo, outorgará o contrato da concessão posta a concurso, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de publicação desta Resolução.

4-Mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para outorgar e assinar o contrato promessa de concessão a que se refere a presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 244/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Março de 1995, resolveu:

Proceder à rectificação da Resolução n.º 155/95, de 15 de Fevereiro, da seguinte forma:

Onde se lê: "Considerando a Resolução n.º 30/95, de 13 de Janeiro, que cria a Comissão de Gestão da componente FEOGA-O do Programa Operacional Plurifundos 1994-99 para a Região Autónoma (POPRAM II)".

Deve ler-se: "Considerando a Resolução n.º 30/95, de 13 de Janeiro, que cria a Comissão de Gestão da componente IFOP do Programa Operacional Plurifundos 1994-99 para a Região Autónoma (POPRAM II)".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS****Despacho Normativo n.º 8/95**

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1-O preço de venda ao público das cigarrilhas e charutos importadas pela firma "Aragão & Moura, Lda.", para consumo nesta Região, é a constante do quadro indicado:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CHARUTOS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
<b>CHARUTOS:</b>		
Villiger Exp.	5	1050,00
Villiger Pr. 3	5	1800,00
Villiger Pr.7	5	1180,00
Espada Sum.	5	2900,00
Espada Brs.	5	2900,00
V. Cruz Ligero	5	2800,00
V. Cruz Aromt.	5	2800,00
Wilde Hav.	5	1300,00
R. Dutch Pan.	5	840,00
G. M. Half Corona	5	1300,00
G. M. Corona	10	4000,00
Corona deleta	5	5000,00

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor.

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CHARUTOS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
<b>CIGARRILHAS</b>		
Villiger Pr.10	10	900,00
Rillos 5	5	700,00
Rillos 50	50	7000,00
Tabatip 10	10	960,00
Tabatip 50	50	4600,00
Speciale Br.	20	1700,00
Spc. Sumatra	20	1700,00
Livarde	10	1100,00
R. Dutch Cig.	10	1250,00
Mini Light	10	870,00
Pikeur	5	800,00

Secretarias Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 8 de Março de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

**Preço deste número: 60\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>* ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>* .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"><b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  <b>A estes valores acrescem os portes de correio</b>  <b>(Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro)</b>  <b>e o imposto devido.</b></p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série	* ...	2 640\$00	* .....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00								
Cada Série	* ...	2 640\$00	* .....	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"